



Município de Bandeirantes do Tocantins
Fundo Municipal de Saúde-FMS



TERMO DE REFERÊNCIA

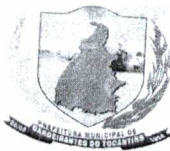
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS

1. DO OBJETO:

1.1. *O presente Termo de Referência trata-se da contratação de serviços especializados para a prestação de serviços em saúde para a realização de serviços complementares de plantões médicos para atendimento de casos clínicos, cardiológicos e radiologia em urgência/emergência, ambulatorial e Unidade Básica de Saúde de média complexidade e atenção primária de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde nas unidades de saúde e unidade de Pronto Atendimento - PA para atender o Fundo Municipal de Saúde de Bandeirantes do Tocantins/TO.*

2 - DA JUSTIFICATIVA

- 2.1** - *A presente contratação tem como objetivo realizar a contratação de serviços especializados para a prestação de serviços em saúde para a realização de serviços complementares de plantões médicos para atendimento de casos clínicos, cardiológicos e radiologia em urgência/emergência, ambulatorial e Unidade Básica de Saúde de média complexidade e atenção primária de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde nas unidades de saúde e unidade de Pronto Atendimento - PA para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Bandeirantes do Tocantins/TO.*
- 2.2.** *O Fundo Municipal de Saúde é responsável pela gestão do sistema único de saúde do Município de Bandeirantes do Tocantins/TO e, como tal, detém a competência de coordenar, formular, articular, executar, supervisionar e controlar as ações e serviços de saúde em âmbito municipal inclusive em relação aos serviços complementares, contratados ou conveniados;*
- 2.3.** *Diante disso, ao realizar o planejamento das atividades da Secretaria de Saúde detectou-se a necessidade de realizar a contratação de profissionais médicos plantonistas para atender a demanda sazonal que intensifica e eleva consideravelmente os serviços de saúde no ano inteiro. Isso ocorre porque não existem profissionais pertencentes ao quadro permanente de pessoal;*
- 2.4.** *Importa destacar que esta Secretaria Municipal elaborou uma escala especial para o ano com a finalidade de atender a demanda, para que se permaneça prestando um serviço de*



Município de Bandeirantes do Tocantins
Fundo Municipal de Saúde-FMS

qualidade, pois essa é a função do Poder Público, garantir o acesso universal e igualitário a todos que necessitem dos serviços de saúde prestados pelo Sistema Único de Saúde;

2.5. Portanto, por prever a necessidade e a demanda do serviço em questão, nos leva a tal iniciativa, prevendo cobrir plantões eventuais nas unidades de atendimento de urgência desse município, tanto as Unidades de Saúde do Município, quanto às demais e, assim, prestar aos nossos munícipes um bom atendimento, evitando qualquer dano a saúde dos usuários.

2.6. A Constituição Federal de 1988 assim dispõe:

a) Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

b) Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também por pessoa física ou jurídica de direito privado.

c) Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

II - Atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III - participação da comunidade.

d) Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

d.1. § 2º - É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos. (grifo nosso)

e) Assim sendo, nos respalda a efetivação do proposto perante a Constituição Federal, conforme se verifica acima, vez que o que se pretende é tão somente uma contratação ao fim de **COMPLEMENTAR** os serviços já prestados pelo Sistema Único de Saúde, nos termos das diretrizes já estabelecida sem âmbito municipal, de acordo como que determina o parágrafo 1º, do Art. 199, da Constituição Federal.

f) Portanto, o pedido em questão possui caráter de Urgência em face ao período de final de ano e férias onde aumenta consideravelmente a população flutuante, que acontece no período do verão, por ser localizada no litoral.

2.7. Este Município não possui em seu quadro de funcionários efetivos, diante da necessidade de manter o atendimento dos usuários desta municipalidade o Fundo Municipal de Saúde decide por contratar os serviços via processo licitatório.

3. DA MODALIDADE:



Município de Bandeirantes do Tocantins
Fundo Municipal de Saúde-FMS



3.1. Para o referido processo a modalidade será **PREGÃO PRESENCIAL**, atendendo as disposições da Lei Federal N° 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei n° 8.666/1993.

4. FUNDAMENTO LEGAL:

- Lei Federal 10.520, De 17 De Julho De 2.002.
- Lei Federal N° 8.666, De 21 De Junho De 1993, E Suas Alterações, Subsidiariamente.
- Lei Complementar N° 123, De 14 De Dezembro De 2006.
- Lei Complementar N° 147, De 7 De Agosto De 2014.
- Demais Legislações Aplicáveis a Espécie a ser contratada.

5. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA:

5.1. As despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), lei Orçamentária Anual (LOA) e com o Plano Plurianual (PPA);;

MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA.

Classificação orçamentária: 03.21.10.301.0208.2.048

Fichas: 00205

Elemento de despesa: 3.3.90.36

Fonte: 0040-RECURSO PRÓPRIO

Classificação orçamentária: 03.21.10.301.0208.2.048

Fichas: 00206

Elemento de despesa: 3.3.90.39

Fonte: 0040-RECURSO PRÓPRIO

6. DO CRITÉRIO DE JUGAMENTO

6.1. Neste caso solicitamos que optem pelo **critério de julgamento "MENOR PREÇO GLOBAL"**.

7. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES



Município de Bandeirantes do Tocantins
Fundo Municipal de Saúde-FMS



7.1. As especificações, quantidades e preços médios estimados estão em conformidade com a descrição seguinte:

Item	DESCRIMINAÇÃO	UND	QNT
1	Contratação de serviços médicos, clínico geral com inscrição no CRM, para prestação de serviços de plantões médicos com carga horária de 8 (oito) horas por plantão ou atendimento no mínimo 30 consultas, para atendimento na Unidade Básica de Saúde do Município de Bandeirantes do Tocantins - TO.	Plantão	40

7.2. As cotações de preços de preço de mercado encontram-se nos autos do processo administrativos e foram obtidas com observação a Instrução Normativa n° 001/2018, de 17 de outubro de 2018.

7.3. As cotações de preços foram obtidas com observação a Instrução Normativa n° 0001/2018, de 17 de outubro de 2018.

8. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade e conveniência do Fundo Municipal de Saúde, mediante a ordem de serviços.

9 - DA GESTÃO DAS COMPRAS

9.1 - Caberá ao DEPARTAMENTO DE COMPRAS, do Município de Bandeirantes do Tocantins - TO, verificar as necessidades da prestação dos serviços, e encaminhar ordem de serviços, ao futuro contratado.

10. PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2. Para efeito de liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

10.3. Nota Fiscal devidamente atestada pelo executor do contrato; mediante apresentação das seguintes certidões;

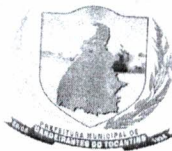
10.4. Certidão Negativa de Débitos Estadual;

10.4.1. Certidão Negativa de Débitos Federais- CND/emitida pelo INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei n.º 8.212/90);



Município de Bandeirantes do Tocantins
Fundo Municipal de Saúde-FMS

- 10.4.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- 10.4.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);
- 10.5. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento;
- 10.6. É vedado o pagamento antecipado;
- 10.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);
- 10.8. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
- 10.9. A multa será descontada do valor da nota fiscal ou do crédito existentes na Contratante em relação à CONTRATADA;
- 10.9.1. Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 10.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 10.11. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 10.12. Não produziu os resultados acordados;
- 10.12.1. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 10.12.2. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 10.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.14. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada verificação a manutenção das condições de habilitação exigidas.
- 10.15. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



Município de Bandeirantes do Tocantins
Fundo Municipal de Saúde-FMS

10.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.17. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

10.19. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

10.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.21. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

11. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços serão prestados nas UBS (Unidade Básica de Saúde) do Município de Bandeirantes do Tocantins - TO.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

12.1. Cumprir fielmente as disposições deste termo de referência e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este termo de referência e os termos da proposta vencedora;

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

12.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

12.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme definido em contrato;

12.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada.

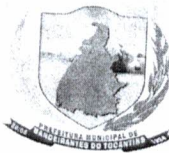


Município de Bandeirantes do Tocantins
Fundo Municipal de Saúde-FMS

- 12.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 12.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Bandeirantes do Tocantins, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 12.8. Zelar pelo cumprimento das obrigações da Contratada relativas à observância das normas ambientais vigentes;
- 12.9. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato, do Edital, especialmente do Termo de Referência e seus anexos;
- 12.10. Zelar para que, durante toda a vigência deste Contrato, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 13.1. Executar os serviços conforme especificações deste termo de referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;
- 13.2. Responsabilizar-se por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados em atividades as dependências do CONTRATANTE, desde que fique comprovadas a responsabilidade, pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 13.4. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste termo de referência;
- 13.5. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- 13.6. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 13.7. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 13.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na



Município de Bandeirantes do Tocantins
Fundo Municipal de Saúde-FMS

condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.9. *Manter durante toda a vigência do futuro contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;*

13.10. *Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;*

13.11. *Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;*

13.12. *Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal ou distrital, as normas de segurança da Contratante;*

13.13. *Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;*

13.14. *Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;*

13.15. *Arcar com todas as despesas diretas e indiretas (alimentação, hospedagem, comunicação particular, etc.) na execução dos serviços;*

13.16. *Atender os **USUÁRIOS DO SUS** com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário e gratuito, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;*

13.17. *Respeitar a decisão dos **USUÁRIOS DO SUS**, ao consentir ou recusar prestação de serviços;*

13.18. *Os serviços, objeto deste termo de referência, deverão ser executados por servidores capacitados pela contratada.*

13.19. *Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos:*

a) *Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União/ prova de regularidade relativa à Seguridade Social;*

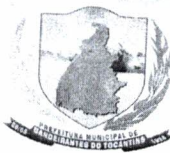
b) *Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;*

c) *Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e*

d) *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;*

Serão de exclusiva responsabilidade da Contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

14. DAS EXIGÊNCIAS MINIMAS DO PROFISSIONAL



Município de Bandeirantes do Tocantins
Fundo Municipal de Saúde-FMS



- 14.1. O profissional Médico que for atuar na área específica de Plantão Geral deverá possuir registro no Conselho Regional de Medicina;
- 14.2. Caberá ao profissional Médico Clínico Geral a realização de:
- 14.3. Consulta Médica e/ou Atendimento para acompanhamento do usuário em todas as fases de seu ciclo vital, desde que se faça necessário;
- 14.4. Consulta Médica e/ou Atendimento em situações de urgência e emergência, independentemente da idade do usuário;
- 14.5. O profissional Médico Clínico Geral deverá solicitar exames de patologia clínica e/ou complementares para o diagnóstico e controle e tratamento, em situações rotineiras e/ou de urgência, avaliando os resultados e procedendo a conduta;
- 14.6. O profissional médico Clínico Geral deverá garantir a referência do usuário para serviços de complexidade maiores, como garantia da integralidade das ações de saúde, devendo acompanhar o usuário até a instituição encaminhada, caso se faça necessário;
- 14.7. O profissional médico Clínico Geral deverá realizar procedimentos ambulatoriais que se fizerem necessários para diagnóstico e conduta terapêutica, seja na prevenção de agravos à saúde, ou restabelecimento da mesma, garantindo a avaliação dos resultados e conduta pertinente;
- 14.8. O profissional médico Clínico Geral deverá atuar em conformidade as diretrizes do Fundo Municipal de Assistência Social de Bandeirantes do Tocantins/TO, seguindo a hierarquia funcional já estabelecida;
- 14.9. O profissional médico Clínico Geral deverá atuar em conformidade as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS;
- 14.10. O profissional médico Clínico Geral deverá atuar em equipe juntamente com os demais profissionais, sejam eles de qualquer profissão e/ou setor envolvido, buscando sempre a assistência de qualidade e integral da população.
- 14.11. O profissional médico Clínico Geral deverá possuir **especialidade em cardiologia, para solicitação de exames, diagnósticos e demais serviços de sua especialidade.**

15. DO CONTROLE DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS

- 15.1. O CONTRATANTE poderá promover pesquisa de satisfação e controle de qualidade dos serviços prestados junto ao público alvo, onde serão aferidos, atendimentos aos usuários, cortesia, respeito, com atendimento, e outros quesitos que se apresentem necessários.
- 15.2. O resultado da pesquisa será dado conhecimento ao CONTRATADO que deverá apresentar defesa, e corrigir as falhas porventura identificados (se houver).
- 15.3. E, caso, na pesquisa de satisfação do público alvo, seja levantado um índice superior a 70% (setenta por cento) de avaliações negativas dos serviços em questão, será instaurado



Município de Bandeirantes do Tocantins
Fundo Municipal de Saúde-FMS

processo administrativo para apurar e aplicar sanções contratuais (advertência, multa e, havendo reincidência, rescisão).

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. *Não será permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência, somente com autorização deste Fundo Municipal.*

17. DAS VEDAÇÕES

17.1. *É vedado à CONTRATADA:*

17.2. *Caucionar ou utilizar o Termo de Contrato para qualquer operação financeira;*

17.3. *Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.*

18. DAS PENALIDADES

18.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às penalidades seguintes:

I- Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

II- Pela inexecução total ou parcial das condições deste Instrumento, a Administração poderá garantir a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

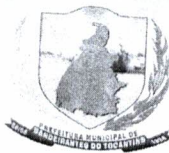
a. Advertência;

b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, a juízo da Administração;

c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, A aplicação das multas e penalidades dependerá de Processo Administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

IV- As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.



Município de Bandeirantes do Tocantins
Fundo Municipal de Saúde-FMS



V- Após encerramento do Processo Administrativo, a CONTRATADA será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação.

19. CRONOGRAMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ORDEM	MÊS	QUANT. DE PLANTÕES MENSAL	DIAS DA SEMANA
02	Março	2	QUARTA -FEIRA
03	Abril	4	QUARTA -FEIRA
04	Maio	4	QUARTA -FEIRA
05	Junho	5	QUARTA -FEIRA
06	Julho	4	QUARTA -FEIRA
07	Agosto	4	QUARTA -FEIRA
08	Setembro	4	QUARTA -FEIRA
09	Outubro	4	QUARTA -FEIRA
10	Novembro	4	QUARTA -FEIRA
11	Dezembro	4	QUARTA -FEIRA

19.1. Os dias de atendimentos na sede deste município, poderá sobre alterações, para um melhor atendimento dos usuários.

19.2. A contratada é obrigada a aceitar a mudança dos dias de atendimento, caso seja necessário, mediante previa comunicação.

Bandeirantes do Tocantins/TO, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2021.


NAIDE NOGUEIRA SUDRÉ

Diretora da UBS
Responsável pela elabora deste TR